

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 1.235, DE 13 DE ABRIL DE 2009

[Relatório](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e nos Art. 16, inciso VII e Art. 24, inciso II, do Regimento Interno da ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001184/2002-47, resolve:

Art. 1º Aprovar Revisão do Código de Ética da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no Boletim Administrativo do dia 23.06.2009, v. 12, n. 12.

CÓDIGO DE ÉTICA DA ANEEL

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	03
2. OBJETIVO	04
3. VALORES	05
4. COMPROMISSOS	
4.1. Da ANEEL	06
4.2. Dos Agentes Públicos	07
4.3. Das Lideranças	08
5. CONDUTAS	09
6. COMISSÃO DE ÉTICA	11
7. GESTÃO DA ÉTICA	13
8. DISPOSIÇÕES FINAIS	14

1. APRESENTAÇÃO

O Código de Ética da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) reúne os valores e os compromissos que devem nortear a atuação da Agência e formar a consciência profissional de todos os agentes públicos que atuam na Agência, e que são imperativos de sua conduta.

Para os efeitos deste Código, agente público é todo aquele legalmente investido em cargo público atuando na ANEEL ou que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da administração pública federal, direta e indireta.

Cabe ao agente público, nos termos deste Código: zelar pelo respeito à lei; buscar sempre o interesse público; proceder com lealdade e boa-fé em suas relações profissionais e em todos os atos do seu ofício; garantir que os atos expedidos pela Agência preservem os valores e a missão institucional da organização; aprimorar-se no exercício dos princípios éticos e domínio de suas atribuições técnicas, de forma a tornarem-se merecedores da confiança da sociedade como um todo, pela probidade pessoal e profissional.

Para cumprimento de sua missão - *proporcionar condições favoráveis para que o mercado de energia elétrica se desenvolva com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade* - a ANEEL age sempre na defesa do interesse público, fundamentada e em coerência com as políticas públicas e setoriais e no estrito cumprimento do comando legal estabelecido, mantendo um diálogo permanente com os usuários, agentes regulados, poderes constituídos e a sociedade, de modo que de sua postura ética originem-se atos imparciais, transparentes e independentes, que utilizem a melhor técnica regulatória.

O Código de Ética da ANEEL busca o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade como forma de garantir a moralidade do ato administrativo e, quanto aos agentes públicos, estes devem observar o decoro inerente às suas funções, lembrando que não basta ser ético, é necessário também demonstrar o comportamento ético, em sinal de respeito à sociedade.

2. OBJETIVO

2.1. O presente Código de Ética tem por objetivo estabelecer valores e compromissos a serem adotados pelos agentes públicos, visando a:

- a. pugnar pela consolidação dos valores democráticos e o fiel cumprimento dos princípios constitucionais e da legislação vigente;
- b. valorizar a conduta ética nos atos da administração pública;
- c. reforçar a importância da probidade administrativa e estimular a efetiva participação dos cidadãos nos processos de regulação.

3. VALORES

3.1. As ações da ANEEL e a conduta de seus agentes públicos deverão estar pautadas nos seguintes valores, em complemento aos princípios que regem a administração pública, visando ao cumprimento de sua Missão e o atendimento ao interesse público:

3.1.1. **Autonomia** – tomar decisões com autonomia e liberdade, com base em suas competências técnicas.

3.1.2. **Compromisso com o interesse público** – agir no sentido de assegurar os direitos e os deveres dos agentes regulados e dos usuários dos serviços de energia elétrica.

3.1.3. **Diálogo** – manter diálogo permanente com os usuários dos serviços de energia elétrica, os agentes regulados e a sociedade, a fim de atingir o aperfeiçoamento contínuo de seus processos no exercício de suas atribuições.

3.1.4. **Equilíbrio** – pautar suas ações visando a ponderar os interesses dos usuários, agentes regulados e Governo.

3.1.5. **Imparcialidade** – analisar os casos que forem apresentados de forma impessoal e justa, não emitindo juízo prévio de valor.

3.1.6. **Isonomia** – adotar procedimentos que não diferenciem aqueles que estejam numa mesma situação e tenham os mesmos direitos e deveres.

3.1.7. **Transparência** – adotar procedimentos claros e transparentes, dando ênfase à publicidade e à prestação de contas de seus atos.

4. COMPROMISSOS

4.1. São compromissos da ANEEL, de seus agentes públicos e de suas lideranças, respectivamente, sem prejuízo daqueles estabelecidos em lei:

4.1.1. Da ANEEL

I - Promover ações de caráter educativo para a disseminação de uma cultura ética;

II - manter a Comissão de Ética com competência para supervisionar e controlar a execução dos planos de promoção da ética na Agência;

III - manter diálogo permanente com todos os segmentos da sociedade, usuários dos serviços de energia elétrica e agentes regulados com deferência, compreensão e ausência de pré-julgamento;

IV - manter um ambiente propício à gestão da ética;

V - zelar pela observância do Código de Ética da ANEEL em seus contratos, convênios, acordos e documentos afins;

VI - preservar as informações que possam violar a privacidade e a imagem de seus Agentes Públicos;

VII - estabelecer política de transparência em relação aos resultados dos processos de apuração de desvio de conduta;

VIII - dar transparência aos critérios de avaliação para progressão e promoção funcional, bem como para participação em ações de desenvolvimento de pessoal;

IX - desenvolver e estimular ações de respeito ao meio ambiente e de combate ao desperdício nas suas mais variadas formas;

X - estabelecer política de gestão de pessoal que considere o critério ético como fundamento de suas ações;

XI - respeitar os direitos e valores, tanto sociais, culturais, como morais da sociedade e dos agentes do setor de energia elétrica, sem distinção de qualquer natureza;

XII - assegurar transparência e efetividade em suas relações internas e externas;

XIII - aprimorar continuamente os mecanismos de prestação de contas de seus atos à sociedade.

4.1.2. Dos Agentes Públicos

I - Agir de acordo com os valores da Organização inseridos neste Código;

II - exercer suas atividades com honestidade, dignidade e dedicação;

- III - zelar pela imagem e a credibilidade da ANEEL;
- IV - zelar pela sua reputação pessoal e profissional;
- V - buscar a excelência no desenvolvimento de suas atividades profissionais;
- VI - estabelecer e manter um relacionamento interpessoal justo e cortês na execução de suas atividades;
- VII - agir com credibilidade, honradez e discrição;
- VIII - não se omitir diante de irregularidades e não-conformidades no decurso dos trabalhos desenvolvidos;
- IX - atuar com absoluta isenção, especialmente quando designado para servir como perito, auditor, fiscal ou mediador;
- X - zelar pela conservação do patrimônio da ANEEL;
- XI - utilizar-se dos materiais e das ferramentas disponibilizadas pela Agência, tais como *internet*, correio eletrônico, telefone, fax, de forma racional, sem prejuízo de suas atribuições;
- XII - informar, de forma motivada, ao superior hierárquico ou à Comissão de Ética, fato de que tiver conhecimento e que possa configurar irregularidade, omissão, abuso de poder ou infração a este Código praticado por agentes públicos;
- XIII - Compartilhar e disseminar, internamente, conhecimentos e informações de interesse da instituição;
- XIV - atentar-se quanto à exatidão de informação prestada, de forma a evitar a propagação de erros ou conclusões falsas;
- XV - respeitar as normas, procedimentos e rotinas estabelecidas pela Instituição;
- XVI - zelar para que não resulte, direta ou indiretamente, qualquer espécie de discriminação por motivos de ordem étnica, religiosa, política, cultural, de gênero, orientação sexual, nacionalidade, estado civil, idade, aparência ou classe social;
- XVII - propagar os preceitos deste Código de Ética;
- XVIII - abrir mão de quaisquer benefícios ou proventos quando representar a Agência em eventos e compromissos externos;

4.1.3. Das Lideranças

4.1.3.1. São consideradas lideranças para fins deste Código: os Superintendentes ou aqueles que ocupem cargos equivalentes, os Assessores da Diretoria e os Assessores das Superintendências.

4.1.3.2. Além dos estabelecidos no item 4.1.2., são compromissos das lideranças:

- I - ser referência para o fiel cumprimento deste Código de Ética;

II - disseminar a cultura da ética na Organização;

III - fazer com que sejam cumpridas as normas e os procedimentos da Organização;

IV - observar os valores e os compromissos éticos da Organização, na gestão dos processos organizacionais sob sua responsabilidade nas dimensões estratégica, técnica, administrativa e orçamentária e na gestão dos agentes públicos sob sua supervisão.

5. CONDUTAS

5.1. Os compromissos e valores estabelecidos neste código não admitem quaisquer condutas que os contrariem, em especial aquelas abaixo relacionadas:

- I - assumir responsabilidade por ato que não praticou, bem como autoria dos trabalhos dos quais não participou;
- II - utilizar-se da proximidade com o superior hierárquico para obter favores pessoais ou para estabelecer uma rotina de trabalho diferenciada em relação aos demais;
- III - disseminar informações que tenham conteúdo político-partidário ou difamatório de autoridades do País ou de agentes públicos conforme definido neste Código;
- IV - receber benefícios, transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares que possam gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;
- V - aceitar presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade. Não se consideram presentes para os fins deste código os brindes que sejam ofertados por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- VI - omitir a existência de eventual conflito de interesses ou de qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em instrução de processo e em decisão da ANEEL;
- VII - utilizar em suas atividades laborais brindes cujos logotipos ou logomarcas possam causar constrangimento quando em audiências da ANEEL com particulares ou outros agentes públicos e, em especial, cujos logotipos ou logomarcas identifiquem empresas, organizações ou terceiros que tenham interesse em decisões da Agência;
- VIII - não se considerar impedido de atuar como gestor de contrato com empresa em que seja dirigente seu cônjuge, companheiro, afins ou parentes até 3º grau;
- IX - não se pautar pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral;
- X - resolver divergências internas sem a devida observância às regras da boa conduta e da convivência social;
- XI - não tornar público o fato de ter participação superior a cinco por cento do capital de sociedade de economia mista, de instituição financeira, ou de empresa que negocie com o Poder Público;
- XII - deixar de registrar e disponibilizar os assuntos tratados com o público externo na ANEEL relacionados às atividades da Agência;
- XIII - assediar moralmente agente público por intermédio de atitudes que o fragilizem, o ridicularizem, o inferiorizem, o menosprezem ou o impeçam de expressar-se;

XIV - omitir-se em prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência em situações em que a ANEEL seja citada;

XV - indicar seu cônjuge, companheiro, afins ou parentes até 3º grau para cargo de confiança ou para contratação por empresas que prestem serviços à ANEEL.

6. COMISSÃO DE ÉTICA

6.1. A Comissão de Ética é responsável por implementar, acompanhar e avaliar as ações de gestão da ética, bem como atuar na orientação aos agentes públicos, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007. Seu funcionamento tem, por princípio, a ação discreta e objetiva de modo a transmitir confiança à Organização, tornando naturais as consultas e ágeis os seus processos.

6.2. A composição e o funcionamento da Comissão de Ética, bem como o rito processual, os procedimentos e o apoio administrativo dela, deverão ser detalhados em Regimento Interno próprio, aprovado pela Diretoria da Agência. Os casos omissos serão tratados mediante a analogia e invocação aos princípios da Administração Pública.

6.3. Dos processos de apuração ética da Comissão, conforme detalhado no Regimento Interno, poderá resultar:

6.3.1. censura ética;

6.3.2. sugestão ao dirigente máximo de exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

6.3.3. sugestão ao dirigente máximo de retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

6.3.4. sugestão ao dirigente máximo de remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

6.3.5. adoção de outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP;

6.3.6. arquivamento, quando não for comprovado o desvio ético; ou

6.3.7. remissão do processo ao órgão competente, quando configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto.

6.4. As consultas de agentes públicos à Comissão e as respectivas respostas são consideradas reservadas, em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Comissão de Ética da ANEEL e, nos casos em que este for omissos, com a legislação federal aplicável à matéria.

6.5. A Comissão disponibilizará, em função da experiência obtida na aplicação deste Código, esclarecimentos e informações aos agentes públicos visando a sua correta aplicação e interpretação.

7. GESTÃO DA ÉTICA

7.1. A gestão da ética visa monitorar o ambiente ético na ANEEL, propiciando uma cultura voltada para os valores, os compromissos e demais preceitos estabelecidos neste Código.

7.2. A gestão da ética será monitorada por meio de indicadores baseados nas informações da sociedade e dos agentes públicos da ANEEL.

7.3. A alteração do Código, aprovada pela Diretoria da Agência, será precedida de ampla consulta e participação dos agentes públicos.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Aplicam-se aos dirigentes da Agência, além do disposto neste Código, as normas estabelecidas no Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado pelo Decreto s/nº, de 21 de agosto de 2000, conforme Exposição de Motivos da Casa Civil da Presidência da República nº 37, de 18 de agosto de 2000.

8.2. Integram-se ao presente Código de Ética os preceitos estabelecidos no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.